



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 359 , de 28 de agosto de 1 950.

Autor: Deputado José Hastenreister

Fixa em Cr\$ 9' 000,00 os vencimentos dos Desembargadores, e da outras provi dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É fixado em Cr\$ 9 000,00 (nove mil cruzeiros), o vencimento mensal dos Desembargadores.

Parágrafo Único - Igual vantagem se assegura ao Procurador Geral da Justiça.

Artigo 2º - Ficam assegurados aos Magistra dos e funcionários em geral os benefícios de que vinham gozan do por força do artigo III da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Ficam elevados para Cr\$. 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), os vencimentos de todo Magis trado aposentado que perceba quantia inferior a essa importan cia, atendendo-se nos outros casos ao disposto no artigo 2º da Lei 221, de 11 de dezembro de 1 948.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 951, revogadas as disposições em con trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de agosto de 1 950, 129ª da Independência e 62ª da República.

[Handwritten signature of José Hastenreister]
[Handwritten signature of the Governor]

Registrada à fl. 1006.
 do Livro competente.
 em 19-9-50.
[Handwritten signature]